



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREAMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

PROCESSO Nº 06/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

ÓRGÃO REQUISITANTE: CHEFIA DE GABINETE

DATA DE ABERTURA DIA: 31/01/2023

HORÁRIO: 09h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO** o **REGISTRO DE PREÇOS** para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUIUNA/MG**, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

1.2. A empresa vencedora se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

II– PRAZO DE ENTREGA

2.1. Conforme Termo de Referência (Anexo I).

III – LOCAIS DE ENTREGA

A empresa vencedora deverá entregar os objetos no local informado no Termo de Referência. (Anexo I).

IV-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da **dotação orçamentária** constante no Termo de Referência (Anexo I).

Ipuina/MG, aos 16 de Janeiro de 2023.

Mainara Franco Melo
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

PROCESSO Nº 06/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

ÓRGÃO REQUISITANTE: CHEFIA DE GABINETE

DATA DE ABERTURA DIA: 31/01/2023

HORÁRIO: 09h00min

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados nos termos da **Portaria nº 04/2023**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, pelo Decreto nº 10.024/2019, e com o Decreto Municipal nº 07/2006 e Decreto Municipal nº 01/2007, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

INÍCIO DE CADASTRO DAS PROPOSTAS: 18/01/2023, a partir das 09:00h.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/01/2023 – às 08:00h.

INÍCIO DA SESSÃO PARA DISPUTA DE PREÇOS: 31/01/2023 – às 09:00h.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa de Licitações do Brasil

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.bll.org.br

PREGOEIRA: Mainara Franco Melo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – IPUIUNA-MG

ENDEREÇO: Rua João Roberto da Silva, 40 ,Centro, Ipuina, MG, CEP: 37588-000

E.MAIL: licitaipmg@gmail.com

FONE: (35) 3732-2487



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1 – DO OBJETO/ INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** o **REGISTRO DE PREÇOS** para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUIUNA/MG**, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

1.2 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.ipuiuna.mg.gov.br.

1.3 A licitação será processada por ITEM, conforme tabela do ANEXO I – Termo de Referência do edital.

1.4 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (35) 3732-2487.

1.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

12 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ PRAZO / E LOCAL DE ENTREGA ficam aqueles estabelecidos no Anexo I deste Edital – Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até três dias úteis da data fixada para abertura da sessão, observado o disposto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19 e suas alterações.

3.1.2 A Pregoeira deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

3.1.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO**.

3.1.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

4 – DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: bllcompras.com.

4.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL.

4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto ao sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.1.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL.

5.2. Será vedada a participação de empresas:

5.2.1 Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/1993;

5.2.2. Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

5.2.3. Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 e Orientação Normativa nº 03/12-PGM;

5.2.4 Que tenham sido apenadas com pena de proibição de contratação com o poder público, prevista no artigo 12, incisos I a III, da Lei 8.429/1992;

5.2.5 Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.6 Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2.7 Sob processo de falência;

5.3 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.3.1 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

5.3.1.2 Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL.

5.3.1.3 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.1.4 Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com Termo de Referência (Anexo I) e edital, constando preço, marca e, conforme o objeto, o modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. A empresa participante do certame não deve ser identificada.

5.4 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL.

5.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A participação no PREGÃO dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com todos os detalhes do objeto ofertado concomitantemente aos documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O licitante deverá descrever detalhadamente as especificações do produto ofertado em campo próprio do sistema, em conformidade com o Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

6.3 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.5 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de, no máximo, duas horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema.

6.6 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura Municipal de Ipuiuna por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.7 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”, conforme o disposto no inciso IV do art. 19 do Decreto nº 10.024/2019.

6.8 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.8.1 Valor unitário e total do item;

6.8.2 Marca;

6.8.3 Fabricante;

6.8.4 Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.10 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.15 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horário especificados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do presente PREGÃO ELETRÔNICO, no endereço eletrônico www.bll.org.br, com o acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação solicitados no item 14 deste edital, anteriormente inseridos no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 O sistema ordenará automaticamente, as propostas analisadas e classificadas pela Pregoeira, que estiverem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances, iniciando-se a fase competitiva, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto nº 10.024/2019 e alterações subsequentes.

8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2 O lance deverá ser ofertado pelo menor valor unitário do item;

8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser estabelecido/registrado quando do cadastramento do pregão eletrônico no Portal BLL. Especificamente para o presente certame, o referido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances corresponderá a R\$ 0,01 (um centavo).

8.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.5.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

8.6 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.9 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.11 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do menor preço.

8.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes.

8.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.17 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

8.18 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.20 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666 de 1993.

8.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2 A pregoeira convocará o Licitante detentor da proposta melhor classificada, para que este anexe no sistema ou envie para o e-mail licitaipmg@gmail.com, no prazo de 02 (duas) horas, os documentos relacionados abaixo, devendo o Licitante obedecer ao prazo estipulado pela pregoeira, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o Licitante convocado:

9.2.1. Sua proposta de preços com os preços unitários (com no máximo quatro casas decimais depois da vírgula) e globais (com no máximo duas casas decimais depois da vírgula), atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados e negociação efetuada pela pregoeira, contendo a marca, fabricante, embalagem e apresentação do produto ofertado, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital.

9.2.2. Documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. O não atendimento do item 9.2 implicará a desclassificação do Licitante.

9.4. Os documentos anexados por arquivos eletrônicos (compactados, zipados) serão analisados pela pregoeira, sua Equipe de Apoio e Área Técnica quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

10 – DA CONSULTA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 SICAF (<https://www.bll.org.br/index.php/sicaf>);

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

10.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/](http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/));

10.1.5 Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<http://www.comprasnet.se.gov.br/index.php/cadfimp>).

10.1.6 Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito das desclassificações de eventuais lances de valor inicialmente menor que a proposta vencedora.

11.2 A qualquer tempo, a pregoeira poderá negociar os preços ofertados, objetivando propostas mais vantajosas para a municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado e que não atendam às exigências deste edital.

11.4 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, não atender às exigências deste edital, ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.5 Na situação a que se refere o item 11.4, a pregoeira poderá negociar com o licitante, para que seja obtido um preço melhor.

11.6 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado provisoriamente vencedor, sendo-lhe, após a análise dos documentos encaminhados, constantes dos itens 9.2 e 14 deste Edital, adjudicado o objeto ou item licitado.

11.7 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e as demais informações relativas à sessão pública do PREGÃO constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

11.8 Havendo pendência na aceitação ou habilitação para quaisquer dos itens objeto desse certame, a pregoeira fará uso da funcionalidade “EM ANÁLISE” com o encerramento da sessão pública para os demais.

12 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.

13 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

13.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério da pregoeira, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas, de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

13.2 Caso a análise da proposta e das documentações realizada pela Comissão de Licitação juntamente com a equipe técnica, constatar indícios de que a proposta apresentada contenha valores considerados inexequíveis, será solicitado que a licitante comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, dentro do prazo de 24 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1 Conforme o disposto no Art. 26 do Decreto 10.024/2019, após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital.

14.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.3 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

14.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.3.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede do licitante ou ato constitutivo - estatuto ou contrato social, e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

14.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

14.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.4 A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consiste em:

14.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.4.2. Prova de inscrição nos cadastros estadual ou municipal de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

14.4.3. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CR/FGTS;

14.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil e Previdência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

14.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

14.4.7. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.4.8. Em se tratando de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, além de apresentar os documentos acima exigidos, deverá a licitante apresentar documentação comprobatória de sua condição, através da apresentação de:

14.4.8.1 Ficha de inscrição no CNPJ com indicação expressa desta qualidade;

14.4.8.2 Declaração, enviada eletronicamente, conforme modelo (Anexo III) de que a licitante se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

14.4.9. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14.5 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consiste em:

14.5.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento;

14.6 DEMAIS DOCUMENTOS:

14.6.1 Documento de propriedade do (s) veículo (s) do ano de 2023;
Importante: Será aceito como comprovação de propriedade de veículo, cópia da "autorização de transferência de veículo", constante a licitante como adquirente ou "contrato de comodato". (Obrigatório o reconhecimento de firma);

14.6.2 DECLARAÇÃO que no ato da assinatura do contrato a empresa adjudicatária apresentará as documentações abaixo descritas:

- a) Seguro de responsabilidade civil obrigatório com os seguintes valores mínimos;
- Danos Materiais: R\$ 30.000,00
 - Danos Corporais: R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- APP: R\$ 13.500,00
- DNH: R\$ 3.000,00

b) Certificado de Inspeção de Segurança Veicular (CISV) escolar, expedido por órgão credenciado no Inmetro OU Laudo de Vistoria Veicular expedido pelo Detran/MG, com aprovação do veículo para transporte escolar.

14.7 Declarações Complementares:

14.7.1 Declaração, conforme modelo disponibilizado pelo ANEXO III, de que a licitante se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

14.7.2 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo IV.

14.7.3 Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo do Anexo V.

14.7. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital;

14.8 Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal da ME/EPP, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.8.1 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

14.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

14.10. O não atendimento das exigências constantes do item 14 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

15 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o termo de contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16– DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1 A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada **no prazo máximo de 2 (duas) horas** de acordo com o modelo de proposta, (ANEXO II), após solicitação da pregoeira no sistema eletrônico na aba de “documentos complementares”. Somente mediante autorização da pregoeira e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitaipmg@gmail.com e deverá:

16.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

16.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

16.2.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.4 Ocorrendo a situação da inabilitação da empresa arrematante ou a não aceitação de sua proposta, será realizada a convocação do licitante subsequente melhor classificado na sessão de lances de determinado ITEM. Neste caso, se o licitante convocado já estiver arrematado outros ITENS, com habilitação jurídica considerada apta pela pregoeira, será facultado ao licitante convocado, apresentar somente, a Proposta de Preços e a Documentação de Qualificação Técnica descritas deste instrumento convocatório, específica do objeto em questão, via anexação no Sistema ou Correio Eletrônico(e-mail), não havendo, portanto, necessidade de apresentação da documentação na forma física.

17 – DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1 A pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.2 Havendo quem se manifeste, caberá à pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.2.1 Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

19.1. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

19.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a aquisição do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

20- DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

- a) **Entregar o objeto** deste **PREGÃO**, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo I – Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- b) Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o objeto conforme exigido neste edital e em seus anexos.
- c) Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Paralisar, por determinação do Município de Ipuina/MG, a entrega do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos.
- e) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

21 – DOS PAGAMENTOS

21.1. A Prefeitura Municipal de Ipuina/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

22 – DAS PENALIDADES

22.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

22.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

22.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado da aquisição do objeto, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

22.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG.

II – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV – na hipótese de rescisão do instrumento equivalente ao contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Ipuiuna/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

22.5 As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

22.6 - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses.

22.7- As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Ipuiuna/MG.

22.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

23 - DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado da assinatura da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

23.2. O prazo para a **assinatura da Ata de Registro de Preços** será de **cinco dias** úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

23.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

23.5. O prazo para a assinatura da Ata, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

23.6. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

24 – DA RESCISÃO DO OBJETO

24.1. A Prefeitura de Ipuiuna/MG reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato dos objetos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária.
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada.
- c) a subcontratação ou cessão da ata/contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária.
- e) outros, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

24.2. A Prefeitura de Ipuiuna/MG poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem 15.1, por mútuo acordo.

24.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do subitem 15.1, a adjudicatária sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos que puder advir para a Administração, decorrentes da rescisão de documento equivalente a um contrato.

24.4. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura de Ipuiuna/MG, os objetos já entregues, podendo a Prefeitura, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

24.5. Caso a adjudicatária seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Ipuiuna/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

25.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

25.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de aquisição do objeto, todas as condições de habilitação.

25.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Pregoeira com a assistência de sua equipe de apoio.

25.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26 – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

ANEXO IV - INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO/ INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VI – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Ipuina/MG, aos 16 de Janeiro de 2023.

Mainara Franco Melo
Pregoeira

Elder Cassio de Souza Oliva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E MODALIDADE

1.1. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUIUNA/MG.

1.2 Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços

2. PRAZO

2.1. O Contrato decorrente do Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Quantidade De Veículos Estimada	Veículo	QUILOMETRAGEM ESTIMADA / 12 meses
01	01	VEÍCULO UTILITÁRIO VAN Mínimo 15 lugares Combustível: Diesel Pintura: Livre Versão: Livre com apresentação do laudo do IMETRO. Direção: Hidráulica Fabricação: Preferencialmente Nacional Acessórios que devem acompanhar o veículo: Manual do Veículo atualizado, estepe, triângulo de iluminação, extintor de incêndio.	58.500 km
02	01	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS Mínimo 26 lugares Combustível: Diesel Pintura: Livre Versão: Livre com apresentação do laudo do IMETRO. Direção: Simples Fabricação: Preferencialmente Nacional Acessórios que devem acompanhar o veículo: Manual do Veículo atualizado, estepe, triângulo de iluminação, extintor de incêndio.	20.000 km
03	01	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS Mínimo 42 lugares Combustível: Diesel Pintura: Livre Versão: Livre com apresentação do laudo do IMETRO. Direção: Simples Fabricação: Preferencialmente Nacional	25.000 km



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

		Acessórios que devem acompanhar o veículo: Manual do Veículo atualizado, estepe, triângulo de iluminação, extintor de incêndio.	
--	--	---	--

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A locação ajustada ocorrerá de acordo com as necessidades da Contratante. A quilometragem e a quantidades dos veículos foram estimas de acordo com as rotas rurais municipais, sendo os veículos locados para "Socorro" e ficando à disposição do município. A Prefeitura Municipal não se obriga a utilização total dos veículos ou quilometragens estimadas;

4.2 A entrega dos veículos, quando solicitados pela Contratante, se dará no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação formal efetuada pela Contratante.

4.3. No ato de entrega dos veículos à Contratante, bem como por ocasião da devolução dos mesmos à Contratada, será lavrado um termo de recebimento/devolução, a ser subscrito pelas partes, no qual constará a data e o horário da entrega/devolução.

4.4. Também no ato de entrega dos veículos à Contratante, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Licenciamento dos veículos em nome da empresa contratada;

b) Apólice de seguro dos veículos;

c) prova de regularidade referente ao pagamento do seguro obrigatório;

d) prova de regularidade referente ao recolhimento do IPVA 2023.

4.5. Todos os veículos terão sua quilometragem marcada e controlada periodicamente, através de relatórios expedidos pelo setor responsável.

4.6. Os veículos ficarão à disposição da Contratante em tempo integral, (24 horas por dia), durante todo o período de vigência do Contrato e deverão ser entregues dentro do Município de Ipuina, em local indicado pela Contratante, acompanhados da respectiva documentação, conforme solicitação.

4.7. Os veículos locados poderão ser usados, reservando-se à Contratante o direito de efetuar vistoria nos mesmos antes do recebimento.

4.8. No custo da locação dos veículos deverá estar incluso seguro de responsabilidade civil contra danos ocorridos em bens materiais, pessoais e corporais, inclusive os causados a terceiros, da seguinte forma:

a) Cobertura por perda total decorrente de furto, roubo, incêndio e quaisquer avarias nos veículos locados e seus acessórios;

b) Cobertura total por danos materiais causados, pelo veículo locado, a bens de terceiros;

c) Cobertura por danos pessoais causados a terceiros, até o limite estabelecido pelo DPVAT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos dos valores devidos, nos prazos e nas condições pactuadas.

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas.

5.3. Permitir que somente servidores ou pessoas devidamente habilitadas e autorizadas conduzam o veículo locado.

5.4. Em caso de sinistro, deverá a Contratante ressarcir à Contratada o valor da franquia ou o pagamento de consertos, caso esses sejam inferiores ao valor da franquia, devendo, posteriormente, através de procedimentos internos, apurar a responsabilidade do condutor do veículo.

5.5. Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

5.6. Em caso de sinistros a Contratante deverá fazer Boletim de Ocorrência Policial, de preferência com testemunhas, para encaminhá-los imediatamente à Contratada, para os trâmites junto a Seguradora.

5.7. O Contratante não terá qualquer responsabilidade sobre os custos e despesas de locomoção dos veículos da Contratada, após a ocorrência de sinistro e avarias.

5.8. A Contratante se responsabilizará pelo pagamento das multas que porventura vierem a ser aplicadas aos veículos contratados.

5.9. A Prefeitura Municipal será responsável pelo fornecimento de motoristas condutores dos veículos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A empresa contratada deverá arcar com o abastecimentos dos veículos.

6.2. Providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos locados, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, serviços de borracharia. Estas manutenções devem ser agendadas previamente com o funcionário da Contratante designado como responsável pelo veículo.

6.3 Providenciar, às suas expensas, a lavagem mensal dos veículos, devendo ser agendada previamente com a Contratante.

6.4. Providenciar, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, a imediata substituição do veículo locado, por outro, de igual especificação ou superior, no caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, no prazo máximo de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

(vinte e quatro) horas, pelo período que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo alugado e indisponibilizado.

6.5. Credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto a Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

6.6. Responder, integralmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante.

6.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato.

6.8. Enviar, em no máximo 03 (três) dias úteis, as notificações da infração de trânsito para que a Contratante possa identificar o motorista responsável, para, então, ser proposto o recurso pertinente, se for o caso, conforme direito do condutor assegurado no CTB, ou para a Contratante notificar o real infrator junto ao DETRAN para a pontuação na sua carteira de habilitação.

6.9. A contratada deverá manter oficina e borracharia credenciada, neste Município, onde os veículos estão alocados durante o período de vigência do contrato.

6.10. A Contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e demais tributos relativos aos veículos durante o período em que estiverem locados, e manterá atualizada a respectiva documentação, fornecendo ao Contratante, antes do vencimento, o documento de porte obrigatório.

6.11. Indicar uma central de atendimento e e-mail para assistência 24 (vinte e quatro) horas, a fim de suprir as demandas do Contratante para agendamento de serviços, acionamento do seguro ou cobertura de risco, suporte e apoio técnico.

6.12. Na hipótese de o condutor se envolver em sinistro, a Contratada deverá substituir o veículo em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Contratante.

6.13. Em caso de sinistro que envolva terceiros, e fique configurada culpa do usuário da Contratante, a Contratada deverá fazer contato com o terceiro em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos e autorizar os reparos necessários no veículo do terceiro em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da entrega do Boletim de Ocorrência à Contratada.

7. DEMAIS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS NA LICITAÇÃO

7.1 – Documento de propriedade do (s) veículo (s) do ano de 2023;
Importante: Será aceito como comprovação de propriedade de veículo, cópia da “autorização de transferência de veículo”, constante a licitante como adquirente ou “contrato de comodato”. (Obrigatório o reconhecimento de firma);

7.2 **DECLARAÇÃO** que no ato da assinatura do contrato a empresa adjudicatária apresentará as documentações abaixo descritas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Seguro de responsabilidade civil obrigatório com os seguintes valores mínimos;
- Danos Materiais: R\$ 30.000,00
 - Danos Corporais: R\$ 30.000,00
 - APP: R\$ 13.500,00
 - DNH: R\$ 3.000,00

- d) Certificado de Inspeção de Segurança Veicular (CISV) escolar, expedido por órgão credenciado no Inmetro OU Laudo de Vistoria Veicular expedido pelo Detran/MG, com aprovação do veículo para transporte escolar.

8. ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS

Item	Quantidade Estimada	Veículo	QUILOMETRAGEM ESTIMADA / 12 meses	Média Valor Unitário KM / VALOR MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO	Média Valor Total
01	01	VEÍCULO UTILITÁRIO VAN Mínimo 15 lugares Combustível: Diesel Pintura: Livre Versão: Livre com apresentação do laudo do IMETRO. Direção: Hidráulica Fabricação: Preferencialmente Nacional Acessórios que devem acompanhar o veículo: Manual do Veículo atualizado, estepe, triângulo de iluminação, extintor de incêndio.	58.500 km	R\$ 4,48	R\$ 262.080,00
02	01	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS Mínimo 26 lugares Combustível: Diesel Pintura: Livre Versão: Livre com apresentação do laudo do IMETRO. Direção: Simples Fabricação: Preferencialmente Nacional Acessórios que devem acompanhar o veículo: Manual do Veículo atualizado, estepe, triângulo de iluminação, extintor de incêndio.	20.000 km	R\$ 4,48	R\$ 89.600,00
03	01	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS Mínimo 42 lugares Combustível: Diesel Pintura: Livre Versão: Livre com apresentação do laudo do IMETRO. Direção: Simples Fabricação: Preferencialmente Nacional	25.000 km	R\$ 7,82	R\$ 195.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

		Acessórios que devem acompanhar o veículo: Manual do Veículo atualizado, estepe, triângulo de iluminação, extintor de incêndio.			
--	--	---	--	--	--

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA REGISTRO DE PREÇOS EM 12 (DOZE) MESES:
R\$ 547.180,00 (quinhentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta reais).**

9. DO PREÇO MÉDIO DE MERCADO

Salientamos que os preços a serem pagos são os constantes nas planilhas da Metodologia de Cálculo, sendo os mesmos determinados como valores máximos aceitos por km e encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, assim como também as descrições e quilometragem estimada.

A quilometragem estimada por veículo poderá sofrer variação de uma margem de 10% para mais ou para menos ao longo do semestre sem que isso implique em reajuste do preço proposto, homologado e adjudicado.

9.1. METODOLOGIA DE CÁLCULO

A presente Planilha de Custo tem como instrumento metodológico o modelo utilizado pela BHTRANS, Empresa de Gerenciamento do Transporte e Trânsito de Belo Horizonte. É baseado na publicação CÁLCULO DE TARIFAS – INSTRUÇÕES PRÁTICAS ATUALIZADAS, 1996 – 2ª Edição, elaborada por Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, Frente Nacional de Prefeitos, Fórum Nacional dos Secretários Municipais de Transportes, Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP e Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos – NTU, e editada pelo Ministério dos Transportes.

Tem como o objetivo de elaborar uma metodologia de cálculo de tarifa orientadora dos municípios brasileiros, com vistas à melhoria dos transportes do país, por meio da justa remuneração e da garantia da qualidade desse serviço.

Pela sua simplicidade, facilidade de utilização e a excelência de seus resultados, citada metodologia, comumente conhecida como GEIPOT, foi adotada pela maioria das cidades brasileiras.

A presente Memória de Cálculo é referente à Planilha para o ano de 2023, todos os preços utilizados nas Notas Explicativas abaixo foram fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em janeiro de 2023.

9.2 INSTRUÇÕES GERAIS

Para melhor utilização das informações e dos dados constantes deste Volume, devem ser observadas as instruções gerais a seguir:

a) O presente trabalho refere-se à Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, sob Regime de Fretamento Contínuo, para um determinado número de viagens com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

quilometragem pré-definida, destinados a usuários cadastrados, que se qualificam por manterem vínculo específico com o Contratante.

b) Entende-se por Serviço de Transporte de Passageiros, sob Regime de Fretamento Contínuo, aquele que se destina à condução de pessoas, sem a cobrança individual de passagem, não podendo assumir caráter de serviço aberto ao público.

c) Para os veículos automotores a serem utilizados para o transporte coletivo de passageiros, o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23.09.97 (com as atualizações introduzidas pelas Leis no 9.602, de 21.01.1998, no 9.792, de 14.04.1999 e no 10.517, de 11.07.2002) definiu as seguintes características de veículos:

ÔNIBUS: Veículo automotor de transporte coletivo, com capacidade para mais de 42 (quarenta e dois) passageiros.

MICRO-ÔNIBUS: Veículo automotor de transporte coletivo, com capacidade de no mínimo 26 (vinte e seis) passageiros.

VAN: Veículo automotor de transporte coletivo, com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros.

d) As especificações técnicas, os critérios para composição de preços, os encargos sociais, os benefícios e despesas indiretas - BDI e os critérios de reajuste de preços foram desenvolvidos levando-se em consideração a experiência e dados históricos do Município de Ipuiuna, assim como o modelo sugerido pelo Tribunal de Contas da União em conformidade com o "Acórdão nº 2369/2011 - TCU - PLENÁRIO".

e) Foi definida como unidade de medida para contratação desses serviços, o veículo, que é composto por 2 (dois) valores - valor fixo + valor variável, sendo:

1. **valor fixo:** corresponde aos gastos fixos mensais do veículo disponibilizado e do motorista para a condução do veículo.

2. **valor variável:** corresponde aos gastos que variam em função da distância percorrida (km rodado) pelo veículo no mês.

f) O termo "Valor Referencial" utilizado neste estudo refere-se ao valor definido com base em composições técnicas estabelecidas para execução dos serviços e em preços médios de insumos obtidos no mercado e deverá ser utilizado como critério de aceitabilidade dos menores preços ofertados.

1. Os valores referenciais apresentados devem ser considerados como resultado do trabalho como um todo, em vista dos mesmos refletirem, principalmente, as especificações técnicas, a legislação e os preços de mercado dos insumos. Esses valores incluem mão de obra, equipamentos, e demais insumos necessários à execução dos serviços, encargos sociais, tributos e impostos inerentes à prestação de serviços, bem como a taxa de lucro da Contratada.

9.3 DEMONSTRATIVO DE CALCULO DOS VALORES UNITÁRIOS

As composições dos preços apresentadas a seguir demonstram de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

formação dos preços dos serviços – espelho das especificações, legislação e condições estabelecidas.

Para efeito do cálculo dos valores referenciais dos serviços, objeto deste estudo, foram selecionados os veículos e agrupados de acordo com suas características e número de passageiros transportados, conforme abaixo:

VEÍCULO MÍNIMO 42 LUGARES – Ônibus

VEÍCULO MÍNIMO 26 LUGARES – Micro-ônibus

VEÍCULO MÍNIMO 15 LUGARES - Veículos do tipo Ducato, Volare e Similares

Quilometragem Percorrida

A quilometragem total de cada rota é obtida multiplicando-se a extensão de cada rota pelo respectivo número de viagens programadas, para as possíveis alterações das rotas que podem ocorrer no início do novo ano letivo.

A Prefeitura Municipal de Ipuiuna pagará exatamente a quilometragem percorrida e contratada pelo município, contadas a partir do primeiro ponto, também determinados pela Administração.

Coeficientes De Consumo

Nem todos os insumos tiveram como coeficiente de consumo a média do intervalo recomendado pelo GEIPOT, em razão da adequação para a realidade do Transporte Escolar do Município de Ipuiuna/MG.

Valores Dos Insumos

Os valores de todos os insumos utilizados na Planilha foram pesquisados junto a sites de vendas, licitações vigentes e pesquisas de preços locais do município, inclusive órgãos oficiais.

9.4 PARÂMETROS DE CONSUMO E VALORES DOS INSUMOS

No presente cálculo foram utilizados os seguintes parâmetros:

Veículos

Os valores utilizados referem-se aos preços unitários da TABELA FIPE, conforme estabelecido pelo GEIPOT.

Combustível

Com base em consultas às revendedoras autorizadas foram admitidos os consumos Mínimos por veículo, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) **VEÍCULO 42 LUGARES:** 3,3 km/l de combustível;
- b) **VEÍCULO 26 LUGARES:** 3,3 km/l de combustível;
- c) **VEÍCULO 15 LUGARES:** 9 km/l de combustível;

O combustível é o componente com maior participação no custo final da tarifa. Para a composição do custo com combustível em Ipuiuna, a Secretaria de Administração e Transportes realizou coletas de preços de gasolina comum e diesel, praticados no varejo, bem como valores já licitados.

Lubrificantes

Os custos com óleos e lubrificantes para os veículos foram obtidos por meio de cotação de mercado. Considerou-se a periodicidade da troca (em quilômetros), a quantidade de litros de óleos e lubrificantes usados em cada troca, bem como o preço por litro dos mesmos.

Rodagem

Para os cálculos de custo com pneus foram consideradas as respectivas vidas úteis de acordo com os tipos de pneu utilizados pelo veículo. Conforme a metodologia adotada “para cada categoria deve-se adotar um único tipo de pneu”, conforme tabela abaixo:

Tipo de Veículo	Pneu adotado
VEÍCULO 15 LUGARES	205/70R15
VEÍCULO 26 LUGARES	1000x20
VEÍCULO 42 LUGARES	1000x20

Tributos

Todos os tributos (impostos, contribuições e taxas) que incidem sobre a receita operacional dos permissionários devem ser incluídos na planilha de custos.

9.5 DOS CÁLCULOS TARIFÁRIOS

O custo total ou operacional corresponde à soma dos custos variáveis com os custos fixos.

Custos variáveis:

Representam a parcela do custo operacional que mantém relação direta com a quilometragem percorrida. Assim, sua incidência só ocorre quando o veículo está em operação. Esse custo, expresso em unidade monetária por quilômetro (R\$/km), é constituído pelas despesas com os seguintes insumos:

- 2 Combustível;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3 Lubrificantes;
- 4 Rodagem;
- 5 Manutenção (Peças e acessórios).

Custos fixos:

São as parcelas do custo operacional que não se alteram em função da quilometragem percorrida. Os gastos com os insumos que compõem esses custos ocorrem mesmo quando os veículos não estão operando. Expressos em unidade monetária por veículo por mês (R\$/veículos x mês), para seus cálculos são considerados os seguintes itens:

- 6 Depreciação do veículo;
- 7 Remuneração do investimento;
- 8 Salários e Encargos do Motorista e do Monitor trabalhista e previdenciária. Tendo em vista a natureza contínua dos serviços,
- 9 Seguros
- 10 Despesas administrativas
 - 10.1 DPVAT (seguro obrigatório);
 - 10.2 IPVA (imposto);
 - 10.3 Taxa de licenciamento do veículo;
 - 10.4 Taxa da Secretaria de Fazenda;
 - 10.5 Taxa de Vistoria

Tributos

São as contribuições, taxas e impostos que incidem sobre a receita operacional dos prestadores de serviço.

O custo total do serviço corresponde ao custo variável mais o custo fixo, acrescido dos tributos. Os valores e alíquotas adotados neste cálculo tarifário são os praticados em Ipuiuna/MG, e, estão incluídos no cálculo da Bonificação e despesas indiretas.

9.6 COMPONENTES E PREÇOS UNITÁRIOS DA PLANILHA PROPOSTA

CUSTO VARIÁVEL

Custo com Combustível

De acordo com as instruções do GEIPOT, “o custo do combustível por quilômetro é obtido pela multiplicação do preço do litro do combustível pelo coeficiente de consumo específico de cada tipo de veículo. ”

Os coeficientes de consumo adotados foram apurados em testes desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Transportes, em Janeiro de 2023, o coeficiente adotado tem como parâmetros o consumo médio. Em razão das características e peculiaridades do itinerário de nossas linhas (tipo de piso, grande quantidade de aclives e declives das estradas da Zona Rural do Município de Ipuiuna), ficou constatado um maior consumo de combustível por Km, sendo adotados os seguintes coeficientes:

Consumo combustível

Tipo de Veículo	15 lugares	26 lugares	42 lugares
-----------------	------------	------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Coeficiente básico de consumo de combustível (litros/KM)	9	3,3	3,3
--	---	-----	-----

Consumo combustível

Tipo de Veículo	15 lugares	26 lugares	42 lugares
Custo médio de combustível (litros)	6,29	6,24	6,24

Considerando que o item combustível faz parte do custo variável, razão pela qual “sua incidência só ocorre quando o veículo está em operação”, o coeficiente de consumo deste item é calculado em razão da quilometragem de cada linha.

Custo com Lubrificantes

Os coeficientes de consumo foram calculados conforme tabela de manutenções periódicas, fornecida pelos fabricantes de veículos.

Custo lubrificantes

Tipo do veículo	15 lugares	26 lugares	42 lugares
Periodicidade da troca (KM)	10000	10000	10000
Litros	6,5	6,5	14
Coeficiente básico de consumo de óleos lubrificantes	0,00065	0,00065	0,0014
Preço médio do litro de óleo/lubrificantes (R\$/litro)	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Custo por KM rodado	R\$ 0,0195	R\$ 0,0195	R\$ 0,0420

15W40 15W40 15W40

Custo com Rodagem

Para os cálculos de custo com pneus foram consideradas as respectivas vidas úteis de acordo com os tipos de pneu utilizados pelo veículo:

- Ônibus 42 passageiros: 90.000 km a média da vida útil de um pneu novo e 2 recapagens a cada 45.000 km, sendo, portanto, 180.000 km a vida útil total.
- Quanto à câmara de ar e o protetor, suas vidas úteis foram estimadas em 90.000 km.
- Ônibus 26 passageiros: 90.000 km a média da vida útil de um pneu novo e 2 recapagens a cada 45.000 km, sendo, portanto, 180.000 km a vida útil total.
- Quanto à câmara de ar e o protetor, suas vidas úteis foram estimadas em 90.000 km.
- Veículo 15 passageiros: 45.000 km a média da vida útil de um pneu novo.

Onde:

$$T = \frac{[P_n \times (n + 1)] + [(2R_e + 2C_a + 2P_r) \times n]}{k}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

T = custo por km dos pneus;
Pn = custo de aquisição dos pneus;
Re = custo de recapagem;
Ca = custo de câmara de ar;
Pr = custo dos protetores;
n = número de pneus de cada tipo de veículo.
k = vida útil total dos pneus em quilômetros
Aplicando-se a formula, obtemos:

Custo Pneu

Tipo do veículo	15 lugares	26 lugares	42 lugares
Vida útil estimada (considerando recapagens)	45000	45000	45000
Número de rodas	4	6	6
Preço médio do pneu (R\$/pneu)	R\$ 630,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
Preço médio da câmara (R\$/câmarax2câmara de ar)	R\$ 80,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00
Preço médio do protetor (R\$/protetorx2 protetor de ar)	R\$ 59,00	R\$ 68,00	R\$ 68,00
Preço médio da recapagem (R\$/pneus/2 recapagens permitidasx2protetor)	R\$ 268,00	R\$ 584,50	R\$ 584,50
Custo do KM rodado	R\$ 0,1157	R\$ 0,1157	R\$ 0,5007

205/70R15

1000x20

1000x20

Para Kombi e Van consideramos somente pneus radiais (sem câmara e sem recapagem), os preços da recapagem para estes não são economicamente viáveis uma vez que o custo/km do pneu recapado para Kombi é superior ao do pneu novo. O coeficiente de consumo é uma média para frota, fornecido pelos fabricantes de pneus. Pneus novos, vida útil de 50.000 km, o pneu utilizado é o 185/70R14. Para Micro-ônibus, este item é composto por pneus, câmaras de ar, protetores e recapagens. Na presente proposta, adotou-se o pneu 1000x20.

A determinação do consumo dos componentes é baseada na vida útil do pneu, expressa em quilômetros, que inclui a sua primeira vida e a vida das recapagens. A vida útil média em relação ao intervalo de confiança recomendado pelo GEIPOT é (105.000 Km), considerando as características das nossas estradas, por entender um maior desgaste dos pneus, foi adotado uma vida útil de 90.000 Km.

Pneus

A obtenção do custo deste item decorreu da “multiplicação do seu preço unitário pela quantidade de pneus utilizada pelo veículo”, observando-se que veículos tipo ônibus utilizam seis pneus (GEIPOT).

Câmaras de Ar e Protetores



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao tratar do custo dos itens câmaras de ar e protetores, a recomendação das instruções do GEIPOT é no sentido de que tal custo seja obtido multiplicando-se seus preços unitários pelas respectivas quantidades consumidas ao longo da vida útil do pneu e pela quantidade de pneu utilizado por tipo de veículo. Devendo ser computados “duas câmaras e dois protetores para cada pneu ao longo de toda sua vida útil”.

Recapagens

O custo deste item é obtido multiplicando-se o seu preço unitário pela quantidade de recapagens realizadas ao longo da vida útil do pneu e pelo número de pneus utilizados por tipo de veículo.

Custo com Manutenção

Peças

Para efeito de cálculo admitiram-se os critérios a seguir:

a) Micro-ônibus e Van/Kombi: 1% do valor do veículo a cada 5.000 km;

$$Mp = Pa \times 0,01 / Km$$

Onde:

Mp = custo por quilômetro resultante da substituição de peças e materiais de consumo

Pa = valor de aquisição do veículo

km = quilometragem média de acordo com o tipo de veículo

Serviços:

Trata-se dos custos relativos à mão de obra de oficina não inclusos no BDI, tendo em vista sua implicação direta na manutenção. Para o cálculo, foi considerada uma equipe composta por mecânico de oficina e um ajudante, com uma remuneração total (salário + benefícios + encargos) e fator de utilização desta equipe de 0,23 a cada 10.000 km.

$$So = (Mo) \times Fut$$

Onde:

So = Custo por quilômetro

Mo = Salário/ Benefícios e Encargos Sociais da equipe

Fut = Fator de utilização = 0,23/10000

Custo

Custo Manutenção

Tipo do veículo	15 lugares	26 lugares	42 lugares
-----------------	------------	------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Custo de Veículo Zero KM (Valores Tabela FIPE)	R\$ 293.600,00	R\$ 350.000,00	R\$ 405.120,00
KM Médio	10000	10000	10000
Custo por KM (Substituição de peças e acessórios)	R\$ 0,294	R\$ 0,350	R\$ 0,405
Custo por KM (Serviços mecânicos)	R\$ 0,08979361	R\$ 0,08979361	R\$ 0,08979361
Custo por Km rodado	R\$ 0,38339	R\$ 0,43979	R\$ 0,49491

CUSTO FIXO

De acordo com as instruções do GEIPOT, obtém-se a despesa mensal correspondente ao custo fixo, somando as parcelas relativas à depreciação, a remuneração do capital e as despesas. Obtém-se o custo fixo por quilômetro, dividindo-se a despesa mensal correspondente ao Custo Fixo pela quilometragem mensal programada.

Depreciação

Depreciação é a perda de valor de um bem decorrente de seu uso, do desgaste natural ou de sua obsolescência. Na contabilidade das empresas, essa depreciação é registrada como um percentual do valor contábil do bem que é descontado ao longo do tempo, de acordo com sua expectativa de vida útil.

Para estabelecer a taxa anual de depreciação de um bem consideramos as taxas fixadas por meio de Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF), sendo considerada a taxa de 20% ao ano para veículos.

O método de cálculo utilizado para depreciação dos veículos será o linear. Esse método apresenta uma fórmula simples: $Da = (VN - VR) \div N$.

Em Ipuiuna/MG para o procedimento licitatório em questão, foram estabelecidos que poderão ser utilizados no serviço de transporte, veículo acima de 42 (quarenta e dois) passageiros veículo de no máximo 20 (vinte) anos, veículo com capacidade para no mínimo 31 (trinta e um) passageiros, deverá ser utilizado com no máximo 20 (vinte) anos, veículos com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros, deverá ser utilizado veículo com no máximo 20 (vinte) anos, veículo com capacidade para no mínimo 09 (nove) passageiros deverá ser utilizado veículo com no máximo 20 (vinte) anos Transporte Escolar Rural e veículo com capacidade de 5 (cinco) passageiros deverá ser utilizado por 15 (quinze) anos, inexistindo referência aos mesmos nas instruções do GEIPOT, a Secretaria Municipal de Educação adotou como parâmetros as características e particularidades existentes no município de Ipuiuna, seguindo orientações da Cartilha Escolha de Veículos para o Transporte Escolar, elaborada pelo FNDE em 2019, disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/131-transporte-escolar?download=13531:cartilhas-pnate-caminho-da-escola>

Para o cálculo do valor do veículo utilizou-se o método linear, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tipo do veículo	5 lugares	9 lugares	15 lugares	31 lugares	42 lugares
Custo de Veículo Zero KM (Valores Tabela FIPE)	R\$ 78.000,00	R\$ 48.255,00	R\$ 293.600,00	R\$ 350.000,00	R\$ 405.120,00
Valor residual do veículo (20%)	R\$ 15.600,00	R\$ 9.651,00	R\$ 58.720,00	R\$ 70.000,00	R\$ 81.024,00
Vida economicamente útil (anos)	8	8	11	15	15
Valor da Depreciação (=DPD)	R\$ 7.800,00	R\$ 4.825,50	R\$ 21.352,73	R\$ 18.666,67	R\$ 21.606,40

Remuneração do Capital

Remuneração do Capital o valor em percentual que se aplica sobre o capital investido na concessão do serviço. A taxa de remuneração é o que torna um empreendimento atrativo ou não a um determinado nível de risco e dimensão do negócio.

De acordo com as instruções do GEIPOT, para o cálculo da remuneração do capital imobilizado em veículos, adota-se a taxa de 12% ao ano.

Para o cálculo da vida útil dos veículos, para fins de remuneração, veículo acima de 42 (quarenta e dois) passageiros veículo de no máximo 20 (vinte) anos, veículo com capacidade para no mínimo 31 (trinta e um) passageiros, deverá ser utilizado com no máximo 20 (vinte) anos, veículos com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros, deverá ser utilizado veículo com no máximo 20 (vinte) anos, veículo com capacidade para no mínimo 09 (nove) passageiros deverá ser utilizado veículo com no máximo 20 (vinte) anos Transporte Escolar Rural e veículo com capacidade de 5 (cinco) passageiros deverá ser utilizado por 15 (quinze) anos, e que todos estejam com depreciação de metade de sua vida útil.

Para o cálculo foram utilizadas as seguintes fórmulas:

$$R = \{[(2 + (n - 1)) * (K+1)] / (24*n)\} * j$$

$$Pmr = \{[(2 + (n - 1)) * (K+1)] / (24*n)\} * j * VN$$

Onde,

Pmr – Parcela mensal da remuneração do capital investido

R – Coeficiente aplicável ao valor do veículo novo (VN)

J – Taxa de juro anual (considerar 12% ao ano - GEIPOT)

n – Vida útil em anos (Metade vida útil)

K – Índice de revenda do veículo = VR / VN

VN – Valor do veículo novo

Tipo do veículo	5 lugares	9 lugares	15 lugares	31 lugares	42 lugares
Custo de Veículo Zero KM (Valores Tabela FIPE)	R\$ 78.000,00	R\$ 48.255,00	R\$ 293.600,00	R\$ 350.000,00	R\$ 405.120,00
Valor residual do veículo (20%)	R\$ 15.600,00	R\$ 9.651,00	R\$ 58.720,00	R\$ 70.000,00	R\$ 81.024,00
Vida economicamente útil (anos)	8	8	11	15	15
Valor da Depreciação (=DPD)	R\$ 7.800,00	R\$ 4.825,50	R\$ 21.352,73	R\$ 18.666,67	R\$ 21.606,40
Valor veículos (Metade vida útil)	R\$ 39.000,00	R\$ 24.127,50	R\$ 146.800,00	R\$ 175.000,00	R\$ 202.560,00
Anos de Uso (Metade vida útil)	4,0	4,0	5,5	7,5	7,5
Percentual estimado sobre o preço de veículo novo	60%	60%	60%	60%	60%
$R = \{[(2+(n-1))x(K+1)]/(24*n)\} * j$	0,010000	0,010000	0,009455	0,009067	0,009067
Custo médio mensal	R\$ 390,00	R\$ 241,28	R\$ 1.387,93	R\$ 1.586,67	R\$ 1.836,54
Custo médio anual (R\$)	R\$ 4.680,00	R\$ 2.895,30	R\$ 16.655,13	R\$ 19.040,00	R\$ 22.038,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Despesas Administrativas

Este item diz respeito aos custos referentes a:

Despesas Administrativas							
Tipo do veículo	5 lugares	9 lugares	15 lugares	42 lugares	42 lugares		
Custo de Veículo Zero KM (Valido)	R\$ 78.000,00	R\$ 48.255,00	R\$ 293.600,00	R\$ 350.000,00	R\$ 405.120,00		
Seguro Obrigatório - DPVAT	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
IPVA	R\$ 1.560,00	R\$ 965,10	R\$ 5.872,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.051,20		
Taxa de Licenciamento	R\$ 112,40	R\$ 112,40	R\$ 112,40	R\$ 112,40	R\$ 112,40		
Taxa Vistoria INMETRO	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00		
	2%	2%	2%	1%	1%		Alíquota IPVA

Frequência de Transporte

A frequência de transporte representa o número de vezes em que a operação de transporte ocorre por semana. Para este caso serão os dias letivos previstos para o ano, que em média totalizam 200 dias. Mensalmente estipulamos 20 dias num período de 10 meses. Todo recurso humano envolvido na operação de transporte deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo vedada a subcontratação, para estas atividades.

Bonificação e despesas indiretas

O cálculo do BDI segue o modelo sugerido pelo Tribunal de Contas da União em conformidade com o "Acórdão nº 2369/2011 - TCU - PLENÁRIO".

COMPOSIÇÃO DO BDI (Acórdão TCU nº 2622/2013) - Fornecimento de Materiais e Equipamentos			Limites (sem desoneração)		
OBRA: LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR					
Contrato:	RT de Orç.:	ART/RRT:			
	Item Componente do BDI		1 Quartil	médio	3 Quartil
	Despesas Indiretas e Lucro	%	%		%
1	Garantia + seguro	0,30	0,30	0,48	0,82
2	Risco	0,56	0,56	0,85	0,89
3	Administração Central	1,50	1,50	3,45	4,49
Subtotal I = 1+((1+2+3)/100)		1,0236			
4	Despesas Financeiras	0,85	0,85	0,85	1,11
Subtotal II = 1+(4/100)		1,0085			
5	Lucro	3,50	3,50	5,11	6,22
Subtotal III = 1+(5/100)		1,0350			
Tributos Federais					
6	COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
7	Pis/PASEP	0,65	0,65	0,65	0,65
8	IRPJ		Não incidente		
9	CSLL		Não incidente		
Tributo Municipal					
10	ISS	2,00	Conforme legislação municipal		
Subtotal IV = (6+7+8+9+10)/100		0,0565			
TOTAL DO BDI SEM A ALIQUOTA DO INSS		13,24	11,10	14,02	16,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FÓRMULA		Preencher as células das cores:
$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$		
Onde:		OBS: 1. A tabela acima foi elaborada sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 13.161/2015. Para análise de orçamentos considerando desoneração deverá ser somada a alíquota de 4,5% no item impostos. 2. O Tomador apresentará declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e,
AC: taxa de administração central;		
S: taxa de seguros;		
R: taxa de riscos;		
G: taxa de garantias;		
DF: taxa de despesas financeiras;		
L: taxa de lucro/remuneração; sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS). <small>Percentual entre 2% e 5%.</small>		
Tributo Federal		
Se adotada a desoneração - contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB): alíquota de 4,5% no item impostos	4,50	
TOTAL DO ÍNDICE DO BDI ADOTADO		18,91%

Cálculo Final da Tarifa

O cálculo final da planilha é realizado individualmente para cada tipo do veículo, conforme determinado pela Secretaria de Educação Municipal. O pagamento pela execução dos serviços de transporte escolar será feito mensalmente, de acordo com as quilometragens/viagens realizadas. Para efeito de faturamento e cobrança, será efetuada com base no valor por km multiplicado pela quilometragem realizada no mês, tendo sempre por base os preços contratados através do processo licitatório.

*OBS: O valor referencial para os itens é a média dos valores máximos calculados de acordo com o porte do veículo constantes nesse Estudo. O valor total é a soma das despesas variáveis + despesas fixas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME DA LINHA	KM DIÁRIA	
Item 01 - VAN	0	
Tipo do Veículo: Mínimo de 15 LUGARES		
Combustível: DIESEL		
Média Km:	9	
Preço combustível	R\$	6,290
Quantidade estimada de alunos matriculados	Matutino (07 hrs ao 12:00)	
	Vespertino (13 hrs às 17 hrs)	
	Noturno	
Descrição Itinerário: SOCORRO - Sob solicitação da Administração.		
Despesas Variáveis		
	Proposta	
Combustível	0,699	15,60%
Pneus/Câmaras/Portetores	0,040	0,89%
Lubrificantes	0,012	0,27%
Mecânica	0,186	4,16%
Peças	0,090	2,01%
SUBTOTAL1	1,0275	22,94%
Despesas Fixas		
	Proposta	
Licenciamento IPVA,DPVAT	#DIV/0!	#DIV/0!
Vistorias	#DIV/0!	#DIV/0!
Seguro de Vida Passageiros	#DIV/0!	#DIV/0!
Depreciação do Veículo	#DIV/0!	#DIV/0!
Remuneração do Condutor c/engargos	#DIV/0!	#DIV/0!
Uniforme do Condutor	#DIV/0!	#DIV/0!
Remuneração do Capital	#DIV/0!	#DIV/0!
Limpeza do Veículo	#DIV/0!	#DIV/0!
Pedágio		
SUBTOTAL2	#DIV/0!	#DIV/0!
SUB TOTAL 3=1+2	#DIV/0!	#DIV/0!
BDI 18,94%	#DIV/0!	#DIV/0!
SUBTOTAL 4= 3+BDI	#DIV/0!	#DIV/0!
VALOR POR KM RODADO	R\$	4,48 100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME DA LINHA	KM DIÁRIA	
Item 02 - Micro-ônibus	0	
Tipo do Veículo: Mínimo de 26 LUGARES Combustível: DIESEL		
Média Km:	3,3	
Preço combustivel	R\$	6,240
Quantidade estimada de alunos matriculados	Matutino (07 hrs ao 12:00)	
	Vespertino (13 hrs às 17 hrs)	
	Noturno	
Descrição Itinerário: SOCORRO - Sob solicitação da Administração.		
Despesas Variáveis	Proposta	
Combustível	1,891	42,21%
Pneus/Câmaras/Portetores	0,040	0,89%
Lubrificantes	0,012	0,27%
Mecânica	0,186	4,16%
Peças	0,090	2,01%
SUBTOTAL1	2,2195	49,54%
Despesas Fixas	Proposta	
Licenciamento IPVA,DPVAT	#DIV/0!	#DIV/0!
Vistorias	#DIV/0!	#DIV/0!
Seguro de Vida Passageiros	#DIV/0!	#DIV/0!
Depreciação do Veículo	#DIV/0!	#DIV/0!
Remuneração do Condutor c/engargos	#DIV/0!	#DIV/0!
Uniforme do Condutor	#DIV/0!	#DIV/0!
Remuneração do Capital	#DIV/0!	#DIV/0!
Limpeza do Veículo	#DIV/0!	#DIV/0!
Pedágio		
SUBTOTAL2	#DIV/0!	#DIV/0!
SUB TOTAL 3=1+2	#DIV/0!	#DIV/0!
BDI 18,94%	#DIV/0!	#DIV/0!
SUBTOTAL 4= 3+BDI	#DIV/0!	#DIV/0!
VALOR POR KM RODADO	R\$	4,48 100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME DA LINHA	KM DIÁRIA	
Item 03 - Ônibus	0	
Tipo do Veículo: Mínimo de 42 LUGARES Combustível: DIESEL		
Média Km:	3,3	
Preço combustível	R\$ 6,240	
Quantidade estimada de alunos matriculados	Matutino (07 hrs ao 12:00)	
	Vespertino (13 hrs às 17 hrs)	
	Noturno	

Descrição Itinerário: SOCORRO - Sob solicitação da Administração.

Despesas Variáveis	Proposta	
Combustível	1,891	24,18%
Pneus/Câmaras/Portetores	0,125	1,60%
Lubrificantes	0,042	0,54%
Mecânica	0,495	6,33%
Peças	0,214	2,74%
SUBTOTAL1	2,7670	35,38%

Despesas Fixas	Proposta	
Licenciamento IPVA,DPVAT	#DIV/0!	#DIV/0!
Vistorias	#DIV/0!	#DIV/0!
Seguro de Vida Passageiros	#DIV/0!	#DIV/0!
Depreciação do Veículo	#DIV/0!	#DIV/0!
Remuneração do Condutor c/engargos	#DIV/0!	#DIV/0!
Uniforme do Condutor	#DIV/0!	#DIV/0!
Remuneração do Capital	#DIV/0!	#DIV/0!
Limpeza do Veículo	#DIV/0!	#DIV/0!
Pedágio		
SUBTOTAL2	#DIV/0!	#DIV/0!

SUB TOTAL 3=1+2	#DIV/0!	#DIV/0!
BDI 18,94%	#DIV/0!	#DIV/0!
SUBTOTAL 4= 3+BDI	#DIV/0!	#DIV/0!
VALOR POR KM RODADO	R\$ 7,82	100,00%

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. Em 2023 as despesas correspondentes a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Manutenção	192	02.03.03.12.361.0009.2.223.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
do	193		
Transporte	194		
Escolar	195		
	196		

11. PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão feitos de forma mensal, de acordo com o relatório de quilometragem emitido e assinado pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação e Saúde, responsável pelo seu controle.

10.2. Os relatórios de quilometragem dos veículos serão emitidos todo final de mês, e deverá ser assinado pelo servidor responsável da secretaria gestora dos veículos.

10.3. Após a emissão e aprovação do relatório de quilometragem por servidor responsável, a empresa poderá emitir a nota fiscal referente a locação dos veículos.

10.4. A Prefeitura Municipal de Ipuina/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias obedecendo a tramitação interna.

11. JUSTIFICATIVA

11.1. O Município de Ipuina não dispõe de veículos em quantidades suficientes para suprir suas demandas especialmente nos serviços públicos diários. Além disso, por imperativos orçamentários e financeiros, a Prefeitura Municipal não tem condições de adquirir veículos novos na quantidade necessária. Como se não bastasse, percebe-se que os gastos diretos e indiretos com a manutenção de frota própria são relevantes.

No que se refere aos quantitativos de veículos estipulados neste Termo de Referência a Administração levou em consideração a sua taxa anual de utilização, bem como os quantitativos existentes nos contratos anteriores.

Trata-se ainda de prestação de serviços contínuos necessários à Educação de alunos do município, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas, bem como a seu suporte. Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, configura-se a possibilidade de prorrogação da contratação nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Ipuina/MG, aos de 12 Janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
ÓRGÃO REQUISITANTE: CHEFIA DE GABINETE

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Ipuiuna, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUIUNA/MG**, conforme abaixo discriminado:

Item	Quantidade Estimada	Veículo	QUILOMETRAGEM ESTIMADA / 12 meses	Valor Unitário KM (Incluso combustível)	Valor Total
01	01	VEÍCULO UTILITÁRIO VAN Mínimo 15 lugares Combustível: Diesel Pintura: Livre Versão: Livre com apresentação do laudo do IMETRO. Direção: Hidráulica Fabricação: Preferencialmente Nacional Acessórios que devem acompanhar o veículo: Manual do Veículo atualizado, estepe, triângulo de iluminação, extintor de incêndio.	58.500 km		
02	01	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS Mínimo 26 lugares Combustível: Diesel Pintura: Livre Versão: Livre com apresentação do laudo do IMETRO. Direção: Simples Fabricação: Preferencialmente Nacional Acessórios que devem acompanhar o veículo: Manual do Veículo atualizado,	20.000 km		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

		estepe, triângulo de iluminação, extintor de incêndio.			
03	01	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS Mínimo 42 lugares Combustível: Diesel Pintura: Livre Versão: Livre com apresentação do laudo do IMETRO. Direção: Simples Fabricação: Preferencialmente Nacional Acessórios que devem acompanhar o veículo: Manual do Veículo atualizado, estepe, triângulo de iluminação, extintor de incêndio.	25.000 km		

- Informamos que cumprimos todos os termos deste edital referentes ao pregão eletrônico nº 03/2023.
- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO.
- Declaramos sob as penas da Lei e por ser a expressão da verdade, que não estamos cadastradas e não possuímos débitos junto à Fazenda do Município de Ipuiuna/MG.
- Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.
- Declaramos sob as penas art. 299 do Código Penal, que teremos a disponibilidade do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no Anexo I deste Edital.
- Pagamento: em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal/ fatura devidamente atestada.

Dados do Representante para Assinatura do Contrato

Dados Bancários

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2023

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____

DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade)_____, de _____ de 20....

.....
Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

....., inscrita no CNPJ/MF o nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.
27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27
de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº 03/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, que cumprimos com os requisitos da Habilitação da presente licitação e não temos impedimento para contratação com a Administração Pública nos termos do art. 9º de Lei Federal nº 8.666/93.

Declaramos ainda, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas, sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, sendo que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ de _____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

PROCESSO Nº 06/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG

DETENTORA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53 doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.**,,,, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, observado o Decreto Municipal nº 07/2006, que regulamentou o **Sistema de Registro de Preços** no Município de Ipuiuna/MG e Decreto 10.024/2019 bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUIUNA/MG.**

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

1.2. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Em 2023, as despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Manutenção	192	02.03.03.12.361.0009.2.223.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
do	193		
Transporte	194		
Escolar	195		
	196		

No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho Estimativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **MUNICÍPIO**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO**.

3.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado a partir de sua assinatura.

3.3. Os objetos deverão ser entregues nos prazos e condições previstos no Termo de Referência da secretaria requisitante.

3.4. A empresa vencedora somente entregará os objetos mediante solicitação e ordem de fornecimento emitido pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$.....(.....).

4.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

5.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da **DETENTORA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

5.5. Fica a **DETENTORA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

5.6. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.

5.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Ipuiuna/MG na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à ordem dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes da aquisição dos objetos constantes do Registro de Preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE IPUIUNA/MG

8.1. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. **Entregar o objeto** deste **PREGÃO**, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Termo de Referência, em total conformidade com o edital e seus anexos.

9.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a fornecer os bens conforme exigido no edital e em seus anexos;

9.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Paralisar, por determinação do Município de Ipuiuna/MG, a entrega do objeto que não estejam de acordo com edital e seus anexos;

9.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

10.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser preferencialmente celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente nas mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

10.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

11.2. A licitante que não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital.

11.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Ipuiuna/MG;

II – multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 (quinze) dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Ipuiuna/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Ipuiuna/MG;

11.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Ipuiuna/MG,..... de de 2023.

Elder Cassio de Souza Oliva
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa
Detentora



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE Nº XX/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

PROCESSO Nº 06/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.**,,,, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, observado o Decreto Municipal nº 07/2006, que regulamentou o **Sistema de Registro de Preços** no Município de Ipuiuna/MG, e Decreto 10.024/2019, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CONDIÇÕES

1.1. O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUIUNA/MG.**

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

1.2. Os objetos deverão ser entregues nos locais descritos na ordem de fornecimento expedida pela Secretaria requisitante.

1.3. A empresa vencedora somente entregará os objetos mediante solicitação e ordem de fornecimento emitido pela secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Em 2023 as despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Manutenção	192	02.03.03.12.361.0009.2.223.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
do	193		
Transporte	194		
Escolar	195		
	196		

No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho Estimativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

3.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste **Contrato** é de R\$......
(.....).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

6.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

6.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

comproven a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

6.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

6.6. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

6.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Ipuiuna/MG na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos objetos.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Entregar o objeto deste Contrato, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

b) Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido no edital e em seus anexos;

c) Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Paralisar, por determinação do Município de Ipuiuna/MG, a entrega do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;

e) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** se compromete com a garantia de 12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência e Edital.

9.2 O OBJETO deverá ser entregue/executado conforme Termo de Referência, observados todos os itens do mesmo, sem custo adicional, e com garantia conforme requerido (quando for o caso);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 O prazo para substituição de produtos defeituosos, ou da correção de serviços prestados será de até 30 (trinta) dias;

9.4 O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto;

9.5 A assistência técnica e/ou revisão periódica (quando for o caso) deverá ser executada por empresa credenciada junto ao fabricante, cabendo as despesas com impostos, mão de obra, substituição de peças dentro do prazo de garantia que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, de inteira responsabilidade da Contratada devendo comunicar por escrito a Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

10.2. A licitante que não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital.

10.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ipuina/MG;

II – multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 (quinze) dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Ipuina/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Ipuina/MG;

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Caso o **MUNICÍPIO** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8666/93, no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO

13.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ipuiuna/MG,..... de de 2023.

Elder Cassio de Souza Oliva
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa
Contratada